



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG**  
Mantenedora da **Escola “Prof. Cid Chiarelli”** e **“Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”**  
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu-SP  
Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>  
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025**

A **Fundação Educacional Guaçuana** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o **Processo Administrativo nº 25/2025**, que tem como objeto a **contratação de seguro predial para a Escola Professor Cid Chiarelli**, com regime de execução pelo menor valor global, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

Em atenção ao disposto no Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – A **Fundação Educacional Guaçuana** manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas interessadas manifestarem-se com a apresentação de propostas.

A participação no certame ocorrerá, conforme o estabelecido a seguir:

**Os interessados deverão enviar suas propostas comerciais por e-mail, no endereço eletrônico [compras@francomontoro.com.br](mailto:compras@francomontoro.com.br) até às 16h do dia 03/02/2025, horário de Brasília.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelos telefones (19) 3861-6606 / (19) 99736-7611.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu Termo de Referência;
- b) estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos;

Decorrido o prazo para recebimento das propostas, a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a **Fundação Educacional Guaçuana**, será convocada para envio de documentação



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG**

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu-SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

que comprove reunir as condições necessárias para responder às especificações do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Aviso;
- b) contiver vícios insanáveis;
- c) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso e seus Anexos desde que insanável.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto;

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Para habilitação da proposta serão verificados os seguintes documentos conforme o objeto:

**Documentos relativos à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme seguem:

Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, Certidões Negativas expedidas separadamente, ou seja, pela Receita Federal, relativa a Tributos Federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa, da sede da Licitante;

Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativos à sede da Licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG**

Mantenedora da **Escola “Prof. Cid Chiarelli”** e **“Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”**

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu-SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS, as certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Poderá ser solicitado ainda atestados que comprovem bom desempenho anterior em contratações de mesma natureza.

As normas disciplinadoras desta dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização.

As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Arquivo Público Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A Licitante vencedora se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

Mogi Guaçu, 29 de janeiro de 2025.

Thiago Aparecido dos Santos

Agente de Contratação.



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Processo Administrativo n. 25/2025**

**1 – DO OBJETO**

**1.1-** Refere-se à renovação do seguro predial da Escola “Professor Cid Chiarelli” mantida pela Fundação Educacional Guaçuana, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade da contratação de seguro patrimonial para a instituição de ensino, que compreende os níveis de ensino infantil, fundamental e médio. Tal medida visa garantir a proteção do patrimônio público, a continuidade das atividades educacionais e a mitigação de riscos relacionados a danos estruturais, furtos, roubos e eventos adversos que possam comprometer a integridade da edificação e dos equipamentos utilizados nas atividades pedagógicas.

**2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A obrigatoriedade e a necessidade da contratação de seguro patrimonial para escolas encontram respaldo em diversos dispositivos legais, conforme descrito a seguir:

**2.2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**

O artigo 19, inciso II, determina que a administração pública deve adotar medidas para proteção do patrimônio público, o que inclui a contratação de seguros:

"Art. 19. Na execução do contrato, as partes serão responsáveis, nos termos da legislação aplicável, pelas seguintes obrigações:

(...)

II - a proteção e a conservação dos bens públicos;"

**2.2.2. Lei nº 4.591/1964 (Lei de Condomínios e Incorporações Imobiliárias)**

O artigo 13 estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro para edificações, visando a proteção contra riscos que possam comprometer a estrutura do imóvel:

"Art. 13. É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial."

Esse dispositivo reforça a necessidade de contratação de seguro para edificações escolares, uma vez que estão sujeitas a incêndios, colapsos estruturais e outros eventos que possam comprometer sua integridade e a segurança dos alunos e funcionários.

**2.2.3. Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**

O artigo 754 dispõe que, em contratos de seguro, há a obrigação de cobrir riscos relacionados à perda ou deterioração de bens patrimoniais.

O artigo 1.346 determina que o seguro da edificação é obrigatório nos condomínios, o que se estende a edificações coletivas, como escolas:

"Art. 1.346. É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial."



Esse dispositivo legal reforça a necessidade de que escolas, principalmente aquelas inseridas em edificações que atendam ao conceito de coletividade, mantenham um seguro ativo para garantir a proteção patrimonial e a continuidade das atividades.

#### 2.2.4. Outras Normas e Regulamentações

2.2.4.1 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR 13752, que trata da inspeção predial, indicam a necessidade de medidas preventivas para evitar prejuízos decorrentes de falhas estruturais.

2.2.4.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) determina que o poder público deve garantir a segurança do ambiente escolar.

### 3.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação do seguro patrimonial para a escola justifica-se pelos seguintes fatores:

**2.3.1 Proteção contra danos materiais:** A edificação está sujeita a intempéries, incêndios, furtos e atos de vandalismo que podem comprometer sua estrutura e funcionamento.

**2.3.2 Continuidade das atividades educacionais:** Qualquer sinistro que impacte o funcionamento da instituição pode prejudicar o calendário escolar, afetando alunos e professores.

**2.3.3 Resguardo do patrimônio público ou privado:** O seguro protege bens móveis e imóveis contra perdas irreparáveis.

**2.3.4 Responsabilidade legal e administrativa:** A ausência de seguro pode configurar omissão administrativa, gerando prejuízos à gestão escolar.

**2.3.5 Previsibilidade financeira:** A contratação de seguro evita despesas extraordinárias e possibilita um planejamento orçamentário mais eficiente.

**2.4.** Diante do exposto, considerando a legislação vigente e os riscos inerentes à manutenção de uma instituição de ensino, a contratação de um seguro patrimonial para o prédio e equipamentos escolares mostra-se imprescindível. Tal medida garantirá a preservação do patrimônio, a continuidade das atividades escolares e a mitigação de riscos financeiros e administrativos, estando plenamente alinhada com os princípios da eficiência e economicidade da administração pública.

### 2.5 DA JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

**2.5.1** Devido ao valor apurado, infere-se que o modelo de contratação seja **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** conforme art. 75, incisos. I e II, da Lei 14.133/2021 onde se lê:

*Art. 75 – É dispensável a licitação:*

*I. (...)*

*II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifos nossos)*

*III. (...)*

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG**

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu-SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

**3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

Item	Descrição	LMI	Prêmio	P.O.S.
1	Incêndio, Explosão, fumaça e queda de aeronave	R\$ 3.000.000,00	R\$ 449,09	Não Contratada
2	Danos Elétricos	R\$ 54.292,00	R\$ 602,51	10% das indenizações com mínimo de R\$2.000,00
3	Despesas Fixas	R\$ 360.000,00	R\$ 50,26	5 dias de paralização do estabelecimento
4	Perda de Aluguel	R\$ 360.000,00	R\$ 47,36	Não Há
5	Subtração de Bens	R\$ 60.000,00	R\$ 698,41	P.O.S. não Contratada
6	Responsabilidade Civil	R\$ 60.000,00	R\$ 235,33	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00
7	Recomposição de registros e Documentos	R\$ 60.000,00	R\$ 23,91	Não Há
8	Impacto de Veículo	R\$ 130.000,00	R\$ 102,13	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00
9	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo	R\$ 99.338,50	R\$ 663,83	15% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00

**4 – VISITA TÉCNICA**

**4.1** – As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO realizar visita técnica no local/prédio a serem segurados;

**4.1.2** – É recomendável a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais que serão segurados e inteirar-se das condições atuais do prédio e suas peculiaridades;

**4.1.3** – A visita deverá ser realizada, no horário das 9h às 17h, até o último dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, mediante prévio agendamento junto à Escola Professor Cid Chiarelli da Feg, por meio do telefone (19)3861.1915 ou diretamente na Sede, situado na Rua Hugo Panciera,386 – Imóvel Pedregulhal, Mogi Guaçu/SP;

**5 – ENTREGA DA APÓLICE / VIGÊNCIA**

**5.1** – A empresa CONTRATADA deverá entregar apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da contratação do serviço;

**5.2** – A apólice do seguro predial terá a vigência de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

**5.3** – A CONTRATADA apresentará ao Setor de Compras, o documento fiscal de cobrança do serviço prestado.

**6 – DO VALOR ESTIMADO:**

Item	Qdade	Unid.	Descrição	Valor Médio
1	1	Ser.	Seguro Predial	R\$ 3.056,05

**6.1** – O valor estimado para o presente Termo de Referência para todos os efeitos de direito é de **R\$ 3.056,05** (Três mil e cinquenta e seis reais e cinco centavos) obtido da

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu-SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05



multiplicação do valor médio unitário de cada serviço pela quantidade total estimado descrito no quadro acima.

### **7 - DO FATURAMENTO**

**7.1** – Os preços ofertados deverão ser na condição mínima de pagamento à 15 d.d.l (sete dias da data líquida), mediante apresentação de nota fiscal / fatura;

**7.1.1** – Deverá ser emitido documento fiscal em nome da Fundação Educacional Guaçuana, CNPJ nº 52.742.236/0001-05, sendo o pagamento efetuado mediante apresentação do mesmo;

**7.1.2** – Em caso de irregularidade na execução do serviço do presente termo, caracterizada com a execução em desacordo com as especificações, quantidades e irregularidades na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da data da correspondente regularização;

**7.3** – Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela CONTRATADA e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

**7.4** – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

**7.5** – Os preços referentes ao fornecimento do serviço deste Termo de Referência serão firmes e irrevogáveis durante o prazo de vigência de contratação deste Termo de Referência;

### **8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** – As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2025, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico:

13	051902.1236120012.314 - 3.3.90.30.00	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
----	--------------------------------------	--

### **9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** – O julgamento das propostas com efeito de classificação entre as empresas ofertantes, deverá ser o de **MENOR VALOR POR GLOBAL**.

Mogi Guaçu, 29 de janeiro de 2025.

DRA. LUCIANE ELISABETE PEREIRA  
Presidente – Portaria nº 28/2024

Ciente. De acordo com o Termo de Referência.